



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Diretoria de Operações - DIOPE

Minuta de Ofício Nº 32234284/2022 - DIOPE-PRESI

Brasília, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê

18135-125 - São Roque - SP

**Assunto: Distribuição domiciliária**

**Referência: 53187.025931/2022-60**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO VEREADOR Nº 1268/2022 (31410408), de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, o qual solicita a esta Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária na Rua Bernardino Pereira, 400 - Condomínio Bella Milão, bairro Jardim Maria Trindade, localizada no município de São Roque.
2. A princípio, objetivando atender ao solicitado em ofício, considero importante contextualizar que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, principalmente em relação aos critérios necessários para o atendimento de exigências previstas na Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e*

b) *dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*"

3. Nesse sentido, após a realização de visita técnica *in loco* pelos profissionais indicados da Superintendência Estadual dos Correios no interior de São Paulo, verificou-se que o referido logradouro atende aos critérios definidos na portaria supracitada. Portanto, a distribuição domiciliar será implantada imediatamente no referido local.

4. Saliento que por se tratar de construções verticais, as entregas serão realizadas na portaria, ficando o condomínio responsável por indicar o recebedor das correspondências e encomendas, conforme disposto no artigo XV, descrito a seguir:

"Art. 15. A entrega de objeto postal destinado a endereço situado em coletividade será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º A ECT, mediante solicitação da coletividade, poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível o acesso do empregado postal para efetuar o depósito dos respectivos objetos.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - edifícios com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações."

5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE DE LUCA RIBEIRO**

Diretor de Operações – DIOPE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Luca Oliveira Ribeiro, Diretor**, em 13/06/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32234284** e o código CRC **ACC6FDF7**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -  
<http://www.correios.com.br>